Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00349/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8337/2010
PROTOCOLO	**:**	1000111
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	1. ARI VALDECIR ARTUZI; 2. DILSON CANDIDO DE SA.
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	1. PREFEITO (A) ; 2. SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 296/2010/DL/PMD
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	CERRADO CONSTRUÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 029/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO NA PRAÇA ANTÔNIO JOÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 187.328,13
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 04-11-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório da modalidade tomada de preços nº. 029/2010, do contrato administrativo nº. 296/2010/DL/PMD firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e a empresa Cerrado Construções Ltda, nos termos do inciso I, do art. 311 c/c o inciso II, 1ª parte, do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS, aos ordenadores de despesas à época, Sr. Ari Valdecir Artuzi, ex-Prefeito Municipal e Sr. Dilson Candido de Sá, Secretário Municipal de Obras Públicas de Dourados, com base no inciso II, do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 048/90;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do artigo 212 c/c o artigo 157do RITC/MS;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar nº 48/90;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra